

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE
O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM

(RELATIVO À CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À SEDE DA FPC E
CRIAÇÃO DE CENTRO DE ESTÁGIO)

Considerando que:

- a) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto);
- b) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas (cfr. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 als. b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal de natureza desportiva (cfr. Art.º 64.º, n.º 4 als. a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro);
- d) Que Vila Nova de Gaia está, desde sempre, ligada à evolução e sucesso nacional da modalidade da Canoagem, nomeadamente, através do Clube Náutico de Crestuma e, mais recentemente, como palco da realização do campeonato do Mundo de Canoagem, Gaia09;
- e) Que Portugal conta actualmente com 13 atletas integrados no projecto olímpico, dos quais se destacam duas atletas de Vila Nova de Gaia, encontrando-se já apurados cinco atletas para as Olimpíadas de 2012 em Londres;



- f) A Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), ano após ano, tem batido recordes em número de medalhas nos Campeonatos do Mundo, Europeus e Taças do Mundo, possuindo actualmente vários campeões do mundo e perspectivando-se que esta modalidade constituirá uma referência desportiva nos próximos Jogos Olímpicos, em Londres 2012;
- g) As actuais instalações da FPC, na cidade do Porto, não são consentâneas, pela sua dimensão (100 m²), com as necessidades requeridas pela modalidade face à projecção, ambição e resultados desportivos obtidos, nos últimos anos.
- h) No corrente ano, o uso privativo das instalações “Gaia Laboratório” com a área de 10 813 m² que serviram de apoio à construção da Ponte S. João, foi concessionada pela Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, ao Município de Vila Nova de Gaia;
- i) Que a localização, junto ao Rio Douro, a riqueza patrimonial, histórica e científica do Laboratório, justificam uma gestão vocacionada para a valorização do mesmo e para a sua utilização no âmbito de actividades relacionadas com o referido rio;
- j) A generalidade das federações desportivas se localiza na Área Metropolitana de Lisboa e que a transferência da sede da Federação Portuguesa de Canoagem para as antigas instalações do Laboratório, permitirá fixar em Vila Nova de Gaia, aquela Federação;
- k) As características das instalações do “Gaia Laboratório” pela sua dimensão daquele local, a proximidade da água e a possibilidade de criação de um centro de estágio, permitirá instalar, entre outros, os atletas de Gaia, constituindo, igualmente, um pólo dinamizador e de desenvolvimento económico-social do local em que se insere.

ENTRE:

1 – O Município de Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva nº 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 - 117 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe Menezes, adiante designado como MVNG ou 1.^º outorgante;

2 - A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa colectiva de direito privado titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedida através de Despacho n.º 12/94, de 18 de Março, publicado na 2^a série do Diário da República nº 78, de 4 de Abril, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 4100 - 068 - Porto, NIPC 500869944, aqui representada pelo Dr. Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por FPC ou 2.^º outorgante;



É celebrado, nos termos dos artigos 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007, e do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo) um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato o estabelecimento dos termos e condições de cedência pelo MVNG, à FPC, para realização do programa de desenvolvimento desportivo anexo (cfr. anexo I) das instalações designadas “Gaia Laboratório”, do domínio público ferroviário, situadas no Lugar de Quebrantões, Freguesia de Oliveira do Douro, concessionadas pela REDE FERROVIÁRIA NACIONAL – REFER, EPE, ao Município, através do contrato nº 06/11/CA/PI, celebrado a 25 de Março de 2011 (cfr. Anexo II).

Cláusula 2.ª
Obrigações da Federação Portuguesa de Canoagem

São obrigações da Federação Portuguesa de Canoagem:

- a) Utilizar as instalações objecto do presente contrato para instalação da sua sede social e implantar um centro de estágio nos termos do anexo I, tendo em conta os condicionalismos e limites decorrentes do contrato de concessão que constitui o anexo II;
- b) Manter as instalações cedidas em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efectuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito;
- c) Realizar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, melhoramento, renovação ou quaisquer benfeitorias nas instalações cedidas, por sua conta e risco, devendo as obras e os respectivos projectos ser previamente autorizados e aprovados pelo MVNG;
- d) A assunção de todas as despesas, encargos e responsabilidades inerentes ao funcionamento das instalações cedidas e à actividade da FPC nas mesmas;
- e) Prestar todas as informações e eventuais comprovativos decorrentes da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo MVNG;
- f) Apresentar anualmente, até 31 de Março, um relatório de execução do presente contrato-programa.



**Cláusula 3.^a
Prazo de execução do programa**

1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos legais e tem a duração de quatro anos, renovável automaticamente por períodos de dois anos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência de seis meses relativamente ao respectivo termo ou das suas renovações.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a cessação, a todo o tempo, do presente contrato, mediante resolução do mesmo pelo MVNG, decorrente de violação grave e culposa das obrigações da FPC, emergentes deste instrumento contratual, ou do termo da concessão a que se refere o anexo II, por razões não imputáveis ao MVNG.

3 - A cessação do presente contrato-programa nos termos dos números anteriores, não confere à FPC o direito ao pagamento, pelo Município, de qualquer indemnização.

**Cláusula 4.^a
Cooperação da FPC com o Município para Valorização do património do “Gaia Laboratório” e apoio ao Turismo de Qualidade**

A utilização pela FPC do local ora cedido, para instalação da sua sede, desenvolvimento e exploração de Centro Náutico/Centro de Estágio, deverá observar, os termos e condições do contrato de concessão, que constitui o anexo II, comprometendo-se a FPC a cooperar com o Município, na prossecução, nomeadamente, das seguintes finalidades a desenvolver nas instalações do “Gaia Laboratório”:

a) Criação de uma unidade vocacionada para a valorização do património histórico e científico e o apoio ao turismo de qualidade, que deverá ter em conta os seguintes aspectos:

- Preservação do núcleo do laboratório estrutural na perspectiva da sua transformação em unidades de equipamento público ligado à ciência e tecnologia;

- Preservação do auditório existente numa perspectiva de apoio ao equipamento público, para realização de congressos/seminários ou sessões de divulgação de temas relacionados com o Rio Douro, a construção das Pontes e outros, no âmbito do Projecto Municipal “Encostas do Douro”.

- b) Articulação com o Rio Douro, em particular com o Interface do Cais de Quebrantões, garantindo instalações de apoio à actividade marítimo-turística.
- c) Utilização do auditório e áreas adjacentes necessárias ao seu acesso pelo Município de Gaia para a promoção de acções de carácter cultural e pedagógico, nomeadamente as relacionadas com a história do Rio Douro, a construção das Pontes e de outras estruturas relacionadas com a actividade marítimo-turística do rio;
- d) Utilização das instalações do laboratório por outras entidades públicas, no âmbito de parceria a celebrar com o Município, para o exercício das suas actividades estatutárias.

**Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo da execução do programa**

Compete ao MVNG, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2007.

**Cláusula 6.^a
Revisão do contrato**

Nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei 273/2009, o contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 7.^a
Desocupação**

Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local cedido e os bens nele integrados são entregues pela FPC ao MVNG, no prazo que lhe for por este indicado, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na cláusula décima-quarta do contrato que constitui o anexo II.



**Cláusula 8.^a
Disposições finais**

- 1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2 - Da decisão cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.
- 3 - No omissso aplicam-se ao presente contrato as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 273/2009 e as regras do regime de comodato.

Assinado em Vila Nova de Gaia, em ____ de _____ de 2011, em dois exemplares

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Flávia
S

**PROPOSTA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM
CENTRO NÁUTICO DE GAIA**

ANEXO I



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM



Memorando

Sede Social da Federação Portuguesa de Canoagem

ifl
florress.

Y

PREAMBULO

A Federação Portuguesa de Canoagem, nasceu há 30 anos em Vila Nova de Gaia, na sua zona ribeirinha.

Desde sempre a sua sede social esteve localizada no Norte. Actualmente, situa-se na Casa do Desporto, no Porto.

A FPC é presidida pelo Dr. Mário Santos, Vice-presidente da Associação Europeia de Canoagem, Dirigente da ICF, federação Internacional de Canoagem, e membro do COP, Comité Olímpico de Portugal. Será o Chefe Missão de Portugal nos Jogos Olímpicos de 2012,em Londres.

Portugal, actualmente, tem 13 atletas integrados no projecto olímpico, dos quais se destacam duas atletas de Vila Nova de Gaia, Joana Vasconcelos e Joana Sousa. Refira-se que já se encontram apurados, para as Olimpíadas, 5 atletas (incluindo Joana Vasconcelos).

Vila Nova de Gaia esteve, desde a primeira hora, ligada à evolução e sucesso da Canoagem. A título exemplificativo refira-se o Clube Náutico de Crestuma e mais recentemente, a realização do campeonato do Mundo de Canoagem, Gaia09.

A instalação da sede da FPC nas antigas instalações do Laboratório do Eng. Edgar Cardoso, junto à Ponte S. João, Quebrantões, Vila Nova de Gaia, constituirá um foco de desenvolvimento do lugar, a nível Desportivo e social.

Paralelamente à sede social, a criação de um centro de estágio para desportos náuticos constituirá também um polo dinamizador de desenvolvimento e actividade do local em questão.



*W. Paes
Leme
Ay*

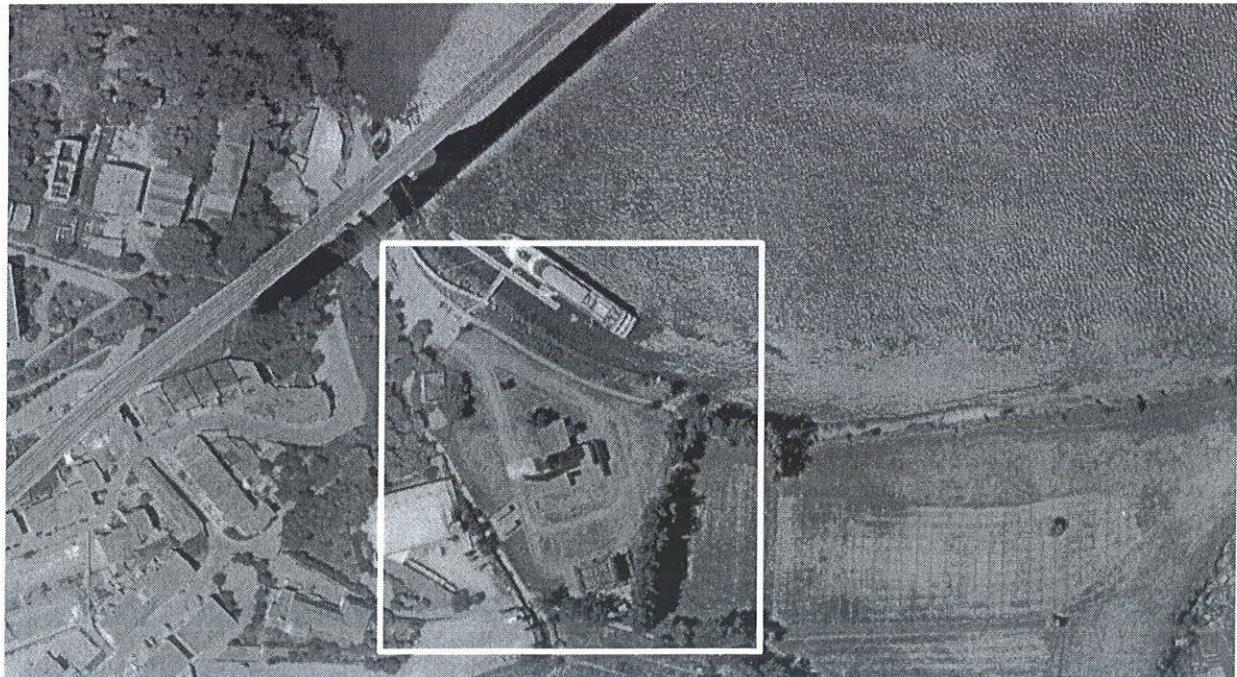
IDENTIFICAÇÃO

Federação Portuguesa de Canoagem (FPC) pessoa colectiva com o NIF 500869944, sede Social na Rua António Pinto Machado 60, 4100-068 Porto.

As instalações da FPC, na actualidade, 4 salas do R/C e duas salas de arquivo nos pisos mais elevados, no Edifício do Instituto de Desporto de Portugal (Casa do Desporto), com cerca de 100m², não está de acordo com a dimensão, projecção, ambição e resultados desportivos da modalidade.

A FPC, ano após ano, tem batido recordes em número de medalhas em Campeonatos do Mundo, Europeus e Taças do Mundo. Possui actualmente, vários campeões do mundo e será certamente um desporto de referência nos próximos Jogos Olímpicos em Londres 2012.

É importante salientar que a generalidade das federações Desportivas se localiza na Área Metropolitana de Lisboa.

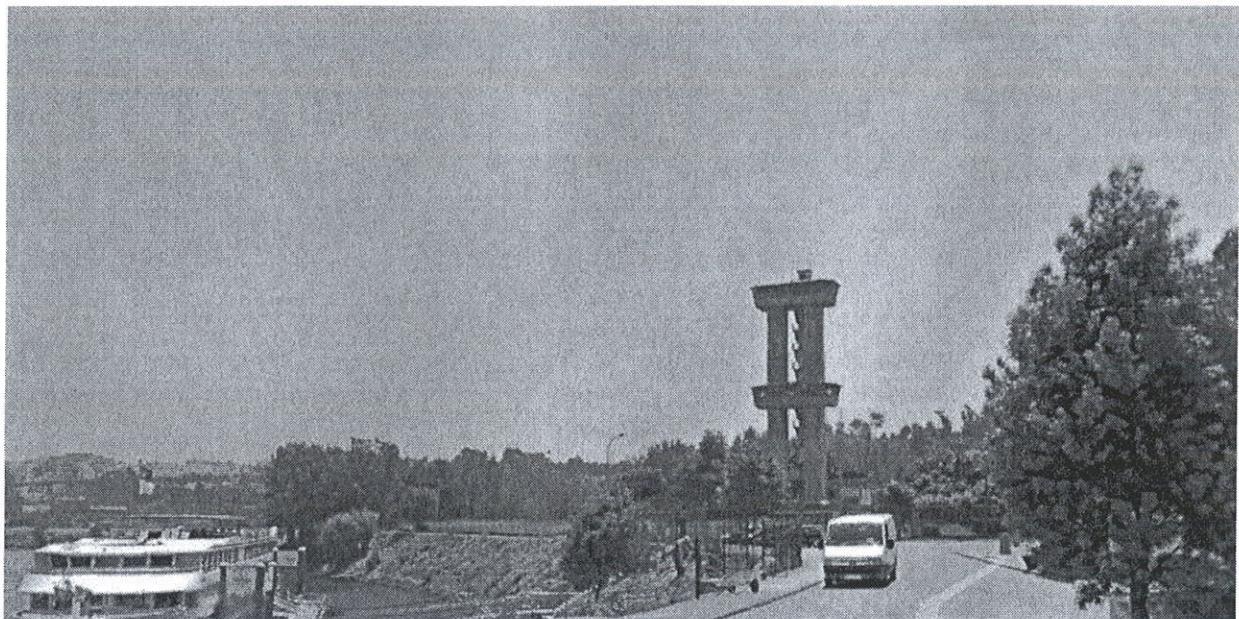


A transferência da sede social da FPC para as antigas Instalações do Laboratório do Eng. Edgar Cardoso (apoio à construção da Ponte Ferroviária sobre o Douro, Ponte S. João), permitirá fixar em Vila Nova de Gaia, com carácter definitivo a Federação Portuguesa de Canoagem



W. Ferreira

A dimensão deste local, a proximidade da água e a possibilidade de criar um centro de estágio, permitirá instalar, entre outros, os atletas de Gaia. Saliente-se que o CAR (Centro de Alto Rendimento) de canoagem se localiza em Montemor-o-Velho, local onde estagia e reside a generalidade da Equipa Nacional, constituída, essencialmente por atletas do Norte (Ponte de Lima, Braga e Vila Nova de Gaia).

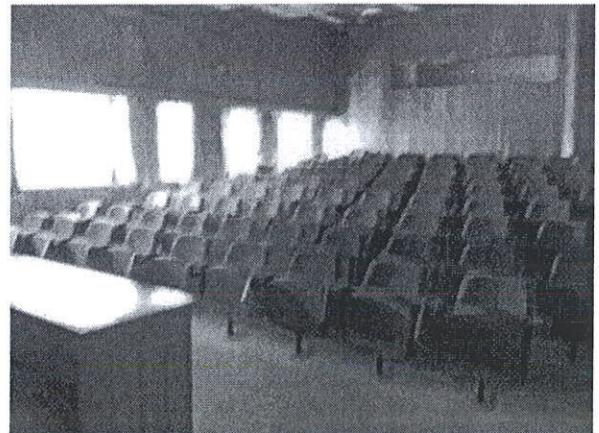




W. Ferreira
9

PROPOSTA

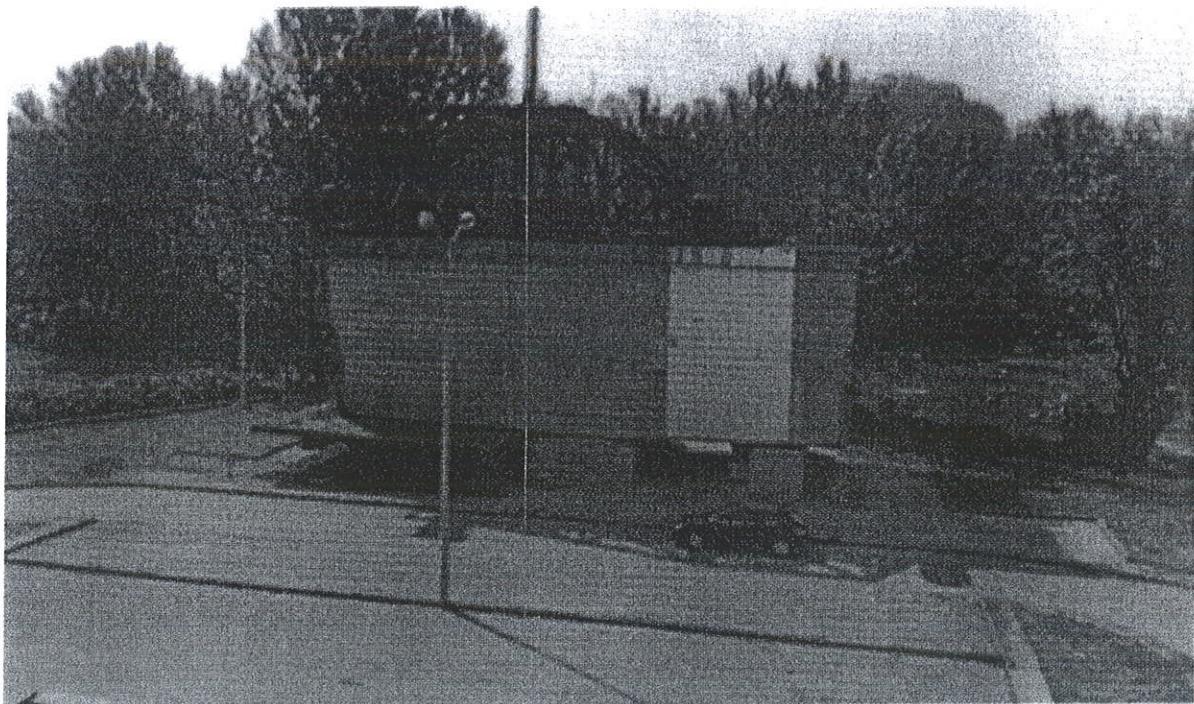
- Transferência global da sede social da Federação Portuguesa de Canoagem para as antigas instalações do Laboratório do Eng. Edgar Cardoso, junto à Ponte S. João, em Quebrantões -Vila Nova de Gaia.
- De acordo com a planta anexa a este documento, a Federação Portuguesa de Canoagem ocupará o R/C do edifício (com tonalidade azul), com a excepção de duas salas (identificadas a verde). Esta área permitirá o seguinte:
 - **Ala direita** - Zona de atendimento ao público, serviços administrativos, serviços técnicos e arquivo;
 - **Ala esquerda** – Gabinete Médico, Departamento Técnico e Sala da Direcção;
 - Será criada também uma zona de exposição. Parte da mesma poderá ser implantada nas zonas comuns do imóvel.
- Esta ocupação prevê ainda a utilização de diversas áreas comuns a outras entidades que se instalarão também neste edifício. Referimo-nos, em particular ao Auditório e Espaço Exterior.
- Relativamente ao espaço exterior, a proposta inclui:
 - Estacionamento em horário laboral e pós laboral de 6 viaturas dos funcionários e dirigentes desta Federação. Estacionamento permanente de duas viaturas, propriedade da Federação Portuguesa de Canoagem;
 - Estacionamento permanente de um atrelado com embarcações de lazer, propriedade da Federação Portuguesa de Canoagem;





iflauress
E

- Estacionamento esporádico de atrelado de embarcações de Competição, propriedade da Federação Portuguesa de Canoagem.
- Utilização do molde da ponte, situado no exterior do edifício, como hangar de embarcações da Federação Portuguesa de Canoagem (identificado na planta com tonalidade azul).



- Utilização das Vigas construídas a pedido do LNEC (identificado na planta com tonalidade azul) para armazenamento de materiais e utensílios da FPC.
- **Implantação de um centro de estágio** (utilização da habitação existente no 1^aandar do imóvel) Este equipamento poderá e deverá ser partilhado com outras instalações. Contudo, no nosso entender, a prioridade deverá ser as equipas nacionais integradas em projectos olímpicos (identificado na planta com tonalidade azul).
- Implantação de um Ginásio e Balneários. Na opinião da FPC, a melhor localização do Ginásio seria na 'sala de exposição da maquete 1' (identificado na planta com tonalidade azul). Do mesmo modo que a 'sala de modelo reduzido 5' seria o local ideal para instalar os balneários.

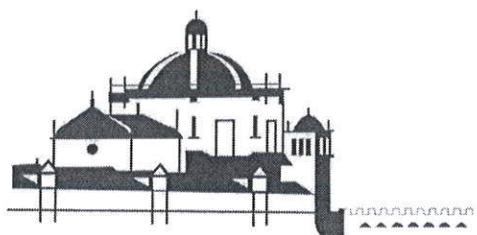


Flávia est.

PARCEIROS

J

No seguimento das diversas reuniões, os parceiros deste projecto seriam os seguintes:



Município de V. N. Gaia



Federação Portuguesa de Canoagem



W. Fleurest.

S

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

Tal como referido na proposta a ocupação das antigas instalações do Laboratório do Eng. Edgar Cardoso, junto à Ponte S. João, Quebrantões, Vila Nova de Gaia, seria a seguinte:

FPC – Federação Portuguesa de Canoagem:

- Ocupação do R/C do imóvel, com a excepção de duas salas na Ala esquerda. Utilização das 'Vigas efectuadas a pedido do LNEC';
- Ocupação do 1ºandar (habitação existente) de modo a criar um centro de alto rendimento;
- Utilização do molde da ponte ('Trecho Experimental' da Ponte S. João) como Hangar de Barcos;
- Utilização, em conjunto com o Município de Vila Nova de Gaia, do anfiteatro existente no 1ºandar.

ÁREAS COMUNS

Consideram-se áreas comuns o hall de entrada, escadarias, anfiteatro (incluindo casas de banho anexas) e terraços, bem como toda a envolvente exterior do imóvel.

Porto, 22 de Agosto de 2011

W. Flauzest.

8

**Contrato Concessão
MUNGAIA e REFER, EPE**

Anexo II

Flávio Ferreira
Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gala Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

*X Currano
para "Gala-Laboratório"
2011*

03

31

Rm

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas vulgarmente por "Gala-Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER EPE e o Município de Vila Nova de Gaia

Este contrato contém 16 páginas incluindo anexos.

Vasco

*W. F. Ferreira
n.*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas
"Gaia Laboratório"

Contrato n.º 06/11/CA/PI

Entre a:

Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P.E., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 933 813, com sede em Lisboa, na Estação de Santa Apolónia, com o capital estatutário de 305.200.000,00 € (trezentos e cinco milhões e duzentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Párdal e Eng.º Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER.

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, freguesia de Matosinhos, representado pelo Senhor Doutor Mário António Costa, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado abreviadamente por MGAIA ou por CONCESSIONÁRIO

Considerando:

- A) Que compete à REFER assegurar a gestão dos terrenos do domínio público ferroviário do Estado, sitos no lugar de Quebrantões, freguesia de Oliveira do Douro, no Concelho de Vila Nova de Gaia, onde se encontra implantado o Laboratório de apoio à construção da Ponte de S. João, adiante abreviadamente designado por "Gaia Laboratório", bem como as instalações a ele associadas, imóveis estes integrados também no domínio público ferroviário do Estado sob gestão da REFER;
- B) Que a riqueza patrimonial, histórica e científica do laboratório referido no considerando anterior justifica uma gestão destas instalações que esteja vocacionada para a valorização do mesmo e para a sua utilização no âmbito de actividades relacionadas com o Rio Douro;

*W. F. Ferreira
n.*

J. P. Lopes *m*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- C) Que a localização do Laboratório junto à margem do Rio Douro, numa zona vital para o Projecto Municipal 'Encostas do Douro', aconselha a uma intervenção cuidada e de qualidade;
- D) Que o MGAIA, no âmbito das acções de valorização do património sob administração da REFER não afecto à exploração ferroviária, procederá à elaboração dos estudos prévios urbanísticos que lhe sejam solicitados pela REFER ou entidades associadas, para o efeitos mandatadas, relativos a terrenos/edifícios sob administração da REFER no Município de Gaia.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. Pelo presente contrato a REFER concessiona ao MGAIA o uso privativo, por sua conta e risco, das instalações designadas "Gaia Laboratório", com a área de 10.813,00 m², do domínio público ferroviário, situadas no lugar de Quebrantões, freguesia de Oliveira do Douro, no Concelho de Vila Nova de Gaia, assinaladas na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.
2. A REFER autoriza o MGAIA a proceder, igualmente por conta e risco desses, à elaboração de um Programa-Base para utilização das instalações, a elaborar pelo MGAIA, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, as quais visarão a criação de uma unidade vocacionada para a valorização do património histórico e científico e o apoio ao turismo de qualidade, e que deverá ter em conta os seguintes aspectos:
 - A) Preservação do núcleo do laboratório estrutural na perspectiva da sua transformação em unidade de equipamento público ligado à ciência e tecnologia;
 - B) Preservação do auditório existente numa perspectiva de apoio ao equipamento público, para realização de congressos/seminários ou sessões de divulgação de

Willy *J*

W. Paixão n
9

Contrato de concessão de uso privativa das instalações do domínio público ferroviário designadas "Galo Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

temas relacionados com o Rio Douro, a construção das Pontes e outros, no âmbito do Projecto Municipal "Encostas do Douro";

C) Articulação com o Rio Douro, em particular com o Interface do Cais de Quebrantões, garantindo instalações de apoio à actividade marítimo-turística.

3. A concessão objecto do presente contrato tem como finalidade:

- A) A utilização do auditório e áreas adjacentes necessárias ao seu acesso pelo MGAIA para a promoção de acções de carácter cultural e pedagógico, nomeadamente as relacionadas com a história do Rio Douro; à construção das Pontes e de outras estruturas relacionadas com a actividade marítimo-turística do rio;
- B) A utilização das instalações do laboratório pelo IPTM, no âmbito de uma parceria a celebrar com o MGAIA, para o exercício das suas actividades estatutárias;

Não podendo o MGAIA dar-lhes qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da REFER.

CLÁUSULA SEGUNDA

Licenciamento

1. É da exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da actividade a desenvolver, relativo aos bens mencionados no n.º 1 da Cláusula Primeira.
2. O MGAIA isentará do pagamento de taxas municipais as obras que venham a ser realizadas no âmbito deste contrato, sem prejuízo do cumprimento dos Regulamentos Municipais, nomeadamente no que se refere às operações que poderão ser isentas do pagamento de taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Concessão

1. A presente concessão terá a duração de 10 (dez) anos.
2. Findo o período referido no número anterior, o contrato será renovado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

W. Paixão *K*

H. Flautz

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaja Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

3. A denúncia será efectuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA QUARTA.

Contrapartida devida pelo Concessionário

1. Pela concessão referida na cláusula primeira o MGAIA pagará à REFER um valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das receitas brutas e/ou taxas que o MGAIA venha a cobrar a terceiros, relativamente a actividades a desenvolver no local concedido.
2. O valor mínimo a pagar à REFER, nos termos do número anterior é de € 1.000,00 (mil euros) por mês.
3. Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
4. O valor previsto no n.º 2 será actualizado no segundo ano e seguintes pela aplicação da taxa de inflação do ano civil anterior publicada pelo INE.
5. Para o apuramento da percentagem da totalidade das receitas brutas e/ou taxas que o MGAIA, nos termos do número 1 da presente cláusula, deve pagar à REFER, proceder-se-á nos seguintes termos:
 - O CONCESSIONÁRIO apresentará à REFER, no final de cada ano de vigência do presente contrato, mapa do valor das receitas anuais brutas cobradas, a fim de se apurar, para o ano em questão, se existem acertos para mais do valor da contrapartida referida no número 2 da presente cláusula.
6. O pagamento deve ser efectuado no prazo de 30 (trinta) dias do calendário a contar da data do apuramento do valor a pagar à REFER, nos termos do número anterior.
7. O pagamento poderá ser efectuado pelos seguintes meios:
 - a. Por cheque ou numerário a entregar ou enviar para a:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.E.
Direcção de Economia e Finanças
Estação de Santa Apolónia
1100-105 Lisboa
 - b. Por Depósito Bancário na conta n.º 0697596843930 – Caixa Geral Depósitos

Ou,

Vaz *Flautz*

Wf. Ferreira

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- c. Por transferência bancária para o seguinte NIB: 003506970059684393087, com a referência expressa ao número do contrato a que se refere o pagamento.
8. Caso o pagamento seja efectuado pelos meios indicados nas alíneas b) e c) do número anterior, deverá ser enviado para a morada indicada na alínea a) do mesmo número, o comprovativo do pagamento efectuado.
9. Em caso de mora vencer-se-ão juros calculados à taxa de equivalência conforme estipulado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio.
10. ~~Durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, as Partes acordam num período de carência para desenvolvimento do projecto e execução das obras, período durante o qual o MGAIÁ não terá de proceder ao pagamento da contrapartida prevista na presente Cláusula.~~
11. Caso o MGAIÁ, no prazo previsto no número anterior, obtenha qualquer tipo de receita resultante da utilização do local concessionado, extinguir-se-á automaticamente o período de carência.

CLÁUSULA QUINTA

Facturação

1. A facturação será emitida com periodicidade mensal, no final do período a que disser respeito.
2. O período de facturação é contado da data da assinatura do contrato, se outra data não for estabelecida contratualmente.
3. No final de cada ano de vigência, por aplicação do número 5 da cláusula anterior, poderá ser emitida factura de acerto da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA

Mantenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o local concessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efectuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.
2. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, melhoramento, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local

Wf. Ferreira

Wf Augusto n
Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gáia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

concessionado, são de conta e risco do CONCESSIONÁRIO, devendo as obras e os respectivos projectos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela REFER, caso impliquem a alteração da estrutura dos edifícios ou a sua ampliação.

3. Para efeitos do número anterior, a REFER deverá comunicar ao CONCESSIONÁRIO a aprovação, ou não, das obras e dos projectos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.
4. Todas as obras a realizar pelo CONCESSIONÁRIO poderá ser fiscalizadas pela REFER aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração dos locais concessionados prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.
5. Todas as obras ou benfeitorias efectuadas pelo CONCESSIONÁRIO no local concessionado poderá ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

Encargos

1. É da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas e encargos que recolam sobre o local concessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recolam sobre o exercício da actividade do CONCESSIONÁRIO, ainda que liquidados à REFER, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua exploração.
2. Incumbe ainda ao CONCESSIONÁRIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local concedido, designadamente os relativos à limpeza, ao consumo de água e energia eléctrica, autorizando a REFER, desde já, o CONCESSIONÁRIO a promover, em caso de necessidade e a expensas do CONCESSIONÁRIO, a reformulação das instalações de água e energia eléctrica, bem como a celebração em nome do CONCESSIONÁRIO dos contratos para o fornecimento de água e energia eléctrica.

Wf Augusto *D*

W. Lopes *m.*
P. J. *J.*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaja Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA OITAVA

Ambiente

1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a adoptar todas as medidas necessárias para evitar a produção de qualquer dano ambiental em razão da actividade a desenvolver no local concessionado, assumindo todas as responsabilidades que possam advir de danos ambientais.
2. Caso a REFER seja chamada a responder por dano ambiental, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a resarcir a REFER por quaisquer importâncias em que esta seja condenada, acrescida das despesas relacionadas com tal situação, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a REFER lhes faça para tal efeito, acompanhada da documentação respectiva.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade

1. O CONCESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objectivo do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, subcontratados, colaboradores ou quaisquer pessoas que estejam no local concessionado, não adoptem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros.
2. O CONCESSIONÁRIO responde, independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à REFER, seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua actividade no local concessionado, prejuízos causados por quaisquer actos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço concessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local concedido.
3. A REFER não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo CONCESSIONÁRIO, seus agentes ou subcontratados, salvo culpa comprovada dos agentes da REFER no exercício das respectivas funções.

W. Lopes *m.*
P. J. *J.*

W. Flávio José n.
Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

4. Se a REFER tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à REFER o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sequestro

1. A REFER poderá promover o sequestro da concessão por razões de interesse público sempre que se verifiquem perturbações ou deficiências graves no estado geral do imóvel objecto da presente concessão, que comprometam a integridade e segurança das pessoas e bens.
2. Verificada a ocorrência de algumas das situações previstas no número anterior, a REFER notifica o CONCESSIONÁRIO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável.
3. Verificado o sequestro, o CONCESSIONÁRIO será responsável por todas e quaisquer despesas necessárias ao restabelecimento da integridade do espaço concessionado, bem como pelo restabelecimento da normalidade das actividades desenvolvidas no local concessionado.
4. Logo que cessem as razões de sequestro, será o CONCESSIONÁRIO notificado para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração da concessão.
5. Se o CONCESSIONÁRIO não quiser ou não puder retomar o objecto da concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se deficiências de funcionamento no espaço concessionado, por sua responsabilidade, a REFER poderá declarar a imediata rescisão do presente contrato.
6. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, a ocorrência do sequestro não suspende o pagamento das contrapartidas devidas pelo CONCESSIONÁRIO, no âmbito do presente contrato.

W. Flávio José d

Wfmpzest. n

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Galo Laborelório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resgate.

1. Se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a REFER poderá resgatar a concessão, decorridos 5 (cinco) anos de vigência do contrato, devendo para tal notificar o CONCESSIONÁRIO com a antecedência de 180 (cento-e-oitenta) dias, por carta registada com aviso de recepção.
2. Se o resgate ocorrer durante o período inicial de vigência do contrato, e só neste período, a REFER deve indemnizar o CONCESSIONÁRIO, nos termos estabelecidos nos nºº 4, 6 e 7 da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resscisão

1. A REFER poderá rescindir o presente contrato em caso de incumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:
 - a) Abandono da exploração da concessão ou a sua suspensão injustificada;
 - b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no número 3 da cláusula Primeira;
 - c) Alteração ou desvio do objecto da concessão;
 - d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
 - e) Recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em proceder à adequada conservação do local concessionado;
 - f) Mora, por período superior a 90 (noventa) dias de calendário, no pagamento de qualquer importância devida pelo CONCESSIONÁRIO à REFER;
 - g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da REFER respeitantes, designadamente, aos procedimentos de segurança.

Wfmpzest. n

H. F. Ferreira *m* *J*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gata Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

2. A rescisão do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da rescisão.
3. A rescisão nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, implica que o CONCESSIONÁRIO se constitua na obrigação de indemnizar a REFER por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.
4. Por imperativos de gestão ou exploração ferroviária ou outros de interesse público, pode a REFER, sem que tenha de justificar a sua decisão, rescindir o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias, devendo a REFER indemnizar o CONCESSIONÁRIO, pelos prejuízos que lhe cause a cessação prematura da sua actividade, correspondendo a indemnização ao valor não amortizado das obras e benfeitorias referidas no n.º 2 da Cláusula 6º, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato.
5. Caso a rescisão referida no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não adverá ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indemnização.
6. O valor a considerar para efeitos do n.º 4 deve ser objecto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da REFER e do CONCESSIONÁRIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores todas as informações que estes solicitem para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA

Penalidades

O incumprimento imputável ao CONCESSIONÁRIO de quaisquer obrigações que não impliquem a rescisão do contrato nos termos da cláusula anterior, determina a aplicação, pela REFER, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Desocupação

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local concessionado e os bens nele integrados serão entregues à REFER em bom estado de conservação, devendo o

Vas *J*

Rifflerest.

Contrato de concessão de uso privativa das instalações do domínio público ferroviário designado "laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- CONCESSIONÁRIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pelo REFER, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do imóvel devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo CONCESSIONÁRIO,
2. Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o CONCESSIONÁRIO não tiver procedido à desocupação do local concedido, o REFER, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, poderá proceder à sua desocupação.
 3. Se o CONCESSIONÁRIO não entregar o local concedido e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega dos imóveis, quando o REFER assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Publicidade

1. O CONCESSIONÁRIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local concedido, salvo prévia e expressa autorização escrita da REFER para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.
2. Exceptua-se do número anterior, a publicidade de teor exclusivamente institucional da qual conste o logótipo ou denominação do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Cessão

1. A presente concessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização escrita da REFER, não podendo também o CONCESSIONÁRIO subconceder nem ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes.
2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a possibilidade do CONCESSIONÁRIO subconceder a utilização privativa do local concedido a terceiros, acto esse que a REFER desde já autoriza.
3. As subconcessões a que se refere o número anterior estão sujeitas aos termos e condições do presente contrato de concessão.

Wendy *J.A.*

F. J. Ferreira

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Resolução de Conflitos

1. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e validade do contrato de concessão poderão ser resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
2. Os árbitros julgam segundo a equidade e não há recurso das decisões arbitrais, sem prejuízo do disposto na lei sobre anulação da decisão.
3. Apenas não haverá recurso à Arbitragem quando, eventualmente, pela sua natureza, não possam os litígios ser subtraídos à competência exclusiva dos Tribunais Administrativos.
4. O recurso à arbitragem não prejudica o uso, pela REFER, das faculdades consignadas na legislação prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Fetuado e assinado em Lisboa, aos 25 de Maio de 2011, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

X. Cecília Pires
José Carlos Pires
REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.E.

Marcos Antônio Chaves Souto

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

W. P. Ferreira

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Comissão Paritária de Acompanhamento

Por forma a criar as condições para a celeridade da implementação do projecto previsto para o local concessionado e para a entrada em funcionamento das instalações em causa, as partes acordam na criação de uma Comissão Paritária de Acompanhamento, com representantes nomeados pelo Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia e pelo Presidente do Conselho de Administração da REFER, que reunirá trimestralmente, ou por convocatória simples de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Correspondência

1. Toda a correspondência que o CONCESSIONÁRIO dirigir, no âmbito deste contrato à REFER, E.P.E., será endereçada para:

Direcção do Património Imobiliário
Largo Duque do Cadaval, n.º 17, Piso 1 - B
1200-160 Lisboa

2. Toda a correspondência que a REFER ou seus representantes dirigir, no âmbito deste contrato, ao MGAIA, será endereçada para:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Departamento Municipal do Património
Rua Álvares Cabral
4415-017 Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

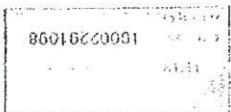
Legislação Aplicável

As relações entre a REFER e o CONCESSIONÁRIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.º 11928, de 21 de Julho de 1926 e 12800, de 7 de Dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2008 de 22 de Julho, que o republica.

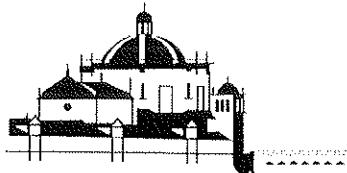
V. Ferreira *J. F.*

卷之三

Situation Administração	
Preguiça	Chegava de Dous
Conectado	V. N. da Gama
Distratido	www.msn.com.br
	Botic



Intergem 32se
(c) 2003 Microsoft Corporation and its data suppliers
All rights reserved.
Microsoft and Intergem are either registered trademarks or trademarks of Microsoft Corporation in the United States and/or other countries.



Município de V. N. Gaia

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata nº23 - Reunião Pública
de 26 de Outubro de 2011

terminasse a A32, procederia de forma progressiva à reparação dos vários arruamentos. Quanto à parcela particular que foi ocupada por um privado, disse desconhecer a situação, que irá informar-se e posteriormente prestará esclarecimentos.

A Sr^a Vereadora Amélia Traça disse que irá pedir ao Centro Regional de Segurança Social que indique as percentagens de apoios que foram dados às diversas instituições.

PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 22 DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA A 10 DE OUTUBRO DE 2011 (ORDINÁRIA)

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a Acta nº 22 da Reunião Ordinária de Câmara realizada a 10 de Outubro de 2011.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM RELATIVO À CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À SEDE DA FPC E CRIAÇÃO DE CENTRO DE ESTÁGIO

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.09.20"

Declaração Política dos Vereadores do Partido Socialista:

"Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Federação Portuguesa de Canoagem relativo à cedência de instalações destinadas à sede da FPC e criação de Centro de Estágio

O Grupo de Vereadores do PS, analisou o documento enviado, que se nos oferece os seguintes comentários:
1º Gostaríamos de frisar que vamos votar favoravelmente este ponto, pois a Federação Portuguesa de Canoagem, merece o nosso reconhecimento pelo seu trabalho em prol da canoagem.

2º Pretendemos é levantar o problema de outra situação, o CDUP, com o qual a Câmara de Gaia tem um compromisso já antigo, desde a construção do Cais de Gaia, de lhes ceder uma sede. Porque não este espaço, ou a sua partilha?

3º O que é feito da ideia, apregoada pelo Sr. Presidente da Câmara, na comunicação social, sobre a instalação de um museu sobre a travessia do rio Douro e perpetuar assim o nome do Eng. Edgar Cardoso?

4º E as instituições de Vila Nova de Gaia? Essas não precisam de instalações? Já aqui abordamos, várias vezes a falta de instalações dos "Novinhos de Quebrantões". Será que este espaço não seria o ideal?

5º Por fim e não menos importante, ao criar este novo Centro de Estágio, esperamos que não aconteça o mesmo que ao Centro de Estágio do Porto, isto é, vedado aos Gaienses e só dele usufruir quem a Federação de Canoagem permitir.

Vila Nova de Gaia, 26 de Outubro de 2011.

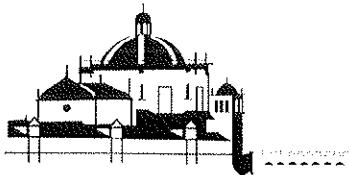
Pelo Grupo de Vereadores do PS,

Joaquim Couto

Elisa Cidade

Patrocínio Azevedo

O Sr. Vice-Presidente Firmino Pereira disse que o que está em causa é a cedência de parte das instalações para a Federação Portuguesa de Canoagem e que está a ser equacionado também a instalação neste antigo laboratório, da CDUP bem como do Kaiak Clube de Gaia que tem uma sede muito precária e provisória no Areinho



Município de V. N. Gaia

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata nº23 - Reunião Pública
de 26 de Outubro de 2011

de Oliveira do Douro. Disse que neste laboratório, que está a ser recuperado pelos funcionários da Câmara, a ideia do Sr. Presidente da Câmara continua a vigorar, ou seja, é sua intenção colocar nas instalações uma imagem daquilo que foi o trabalho deixado pelo Professor Edgar Cardoso, bem como, aquilo que são as pontes de referência, como a D. Maria e Luís I.

O Sr. Vereador Dr. Mário Fontemanha relativamente aos Novinhos de Quebrantões disse que os mesmos não estão esquecidos, porque irá ser celebrado um protocolo para a ocupação da Escola EB1 de Quebrantões onde estará designado um espaço para os Novinhos de Quebrantões. Disse que basta ler o presente contrato-programa para perceber que a ideia do museu não está abandonada, pelo contrário, está prevista.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Federação Portuguesa de Canoagem, relativo à cedência de instalações destinadas à sede do FPC e criação do Centro de Estágio.

2º ADITAMENTO AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FREGUESIA DE PEROSINHO

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.
Despacho do Sr. Vice-Presidente: À Câmara. 2011.10.21

A Sr^a Vereadora Dr^a Elisa Cidade disse que os Vereadores do PS têm conhecimento de que a Câmara de Gaia tem um atraso de um mês e meio no pagamento dos duodécimos às juntas de freguesia, perguntando se é verdade ou não. Disse que existem muitos Presidentes de Juntas de Freguesia que estão preocupados, perguntando se a situação deve-se a problemas financeiros da Câmara ou se é por outras razões.

O Sr. Vice-Presidente Firmino Pereira disse haver um mês e meio de atraso nos duodécimos, mas a situação verifica-se com o acerto de contas que a Câmara está a fazer com as Juntas de Freguesia, nomeadamente, na questão do pagamento das senhas.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o 2º aditamento ao Protocolo entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Freguesia de Perosinho para conclusão das obras de pavimentação a tapete betuminoso da Rua N^a Sr^a do Carmo e Rua da Presa.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PSS DA EMPREITADA “CONCLUSÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DO CORVO – ARCOZELO”

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Sr. Vice-Presidente: À Câmara. 2011.10.21

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a análise do desenvolvimento prático do PSS da empreitada de “Conclusão do Jardim de Infância do Corvo – Arcozelo”, nos termos da informação nº 198/SG/2011 da Coordenação de Segurança em Obra.